



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0261/2021

Em 9 de setembro de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado São Paulo, e dá outra providência.

A presente propositura decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, responsável pela articulação, junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, de estabelecimento de convênio visando a implementação do Programa Atividade Delegada tendo por objeto a conjugação de esforços para fins:

- (i) de educação ambiental;
- (ii) de combate a irregularidades às posturas e licenciamento ambiental, envolvendo, dentre outras infrações previstas em normas legais e regulamentares:
 - a. a invasões em áreas de proteção ambiental ou de risco terrestre;
 - b. a realização de construções irregulares; e
 - c. à utilização de fogo em vias públicas ou áreas particulares no perímetro urbano.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7219/2021 - 09/09/2021 11:30 - PROCESSO 310/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado São Paulo, e dá outra providência.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado São Paulo, visando a implementação do Programa Atividade Delegada tendo por objeto a conjugação de esforços para fins:

I – de educação ambiental;

II – de combate a irregularidades às posturas e licenciamento ambiental, envolvendo, dentre outras infrações previstas em normas legais e regulamentares:

a) a invasões em áreas de proteção ambiental ou de risco terrestre;

b) a realização de construções irregulares; e

c) à utilização de fogo em vias públicas ou áreas particulares no perímetro urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes do convênio autorizado no art. 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7219/2021 - 09/09/2021 11:30 - PROCESSO 310/2021